



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 882/2026.

De 25 de agosto de 2026.

EMENTA: Reorganiza a estrutura administrativa do Município de Porto Barreiro, reune as áreas de meio ambiente, proteção animal, sustentabilidade, desenvolvimento do campo e turismo, altera a Lei Municipal nº 332/2011, extingue dois cargos de Secretário e estabelece cargo único de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Campo e Turismo.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reorganizada a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, mediante a reunificação das áreas de meio ambiente, proteção animal, sustentabilidade, desenvolvimento do campo e turismo em uma única unidade administrativa denominada **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Campo e Turismo**.

Art. 2º A alínea “d” do inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 332/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

“d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Campo e Turismo.”

Art. 3º A denominação da seção correspondente e os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 332/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO DO CAMPO E TURISMO.”

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Campo e Turismo:

I – empreender esforços para o desenvolvimento sustentável do campo, incentivando a produção com vistas a agregar valor mediante a transformação e certificação dos produtos do campo, protegendo o meio ambiente;

II – manter atualizada a planta cadastral dos agricultores do Município;

III – prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas do Município;

IV – implementar programas educativos e de extensão rural, em parceria com os órgãos federais e estaduais que atuam na área;

V – implementar programas de conservação de solos e proteção de fontes;

VI – executar programas municipais de incentivo à produção e à comercialização, disponibilizando sua estrutura, quando possível, para tais ações;

VII – fomentar o desenvolvimento das atividades agropecuária e leiteira do Município;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

VIII – promover o turismo, valorizando os recursos e as riquezas naturais do Município;

IX – promover e fiscalizar o repasse de equipamentos às associações municipais legalmente instituídas, bem como fiscalizar o fiel cumprimento dos termos de cessão, recolhendo os equipamentos quando comprovados, mediante procedimento administrativo, o mau uso, o desvio de finalidade ou outras irregularidades;

X – fornecer relatórios gerais ou específicos, sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal;

XI – planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades voltadas à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XII – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;

XIII – formular normas técnicas e legais e padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual;

XIV – exercer a fiscalização do cumprimento das normas contidas na legislação ambiental;

XV – exercer o poder de polícia nos casos de infração à legislação ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

XVI – formular normas técnicas e legais relativas às posturas municipais referentes ao meio ambiente;

XVII – estabelecer áreas ambientais prioritárias para atuação do Poder Executivo Municipal;

XVIII – propor a criação de áreas de interesse para proteção ambiental;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

XIX – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XX – elaborar, coordenar e executar políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente, em articulação com as demais Secretarias Municipais, avaliando periodicamente os resultados obtidos;

XXI – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XXII – planejar e executar políticas públicas de proteção animal e de prevenção e combate aos maus-tratos;

XXIII – executar atividades de controle populacional de espécies, incluindo rotinas de castração de animais domésticos e demais ações relacionadas ao equilíbrio dos ecossistemas municipais;

XXIV – trabalhar em associação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e implementar suas deliberações.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Campo e Turismo é constituída pela seguinte estrutura:

I – Departamento de Agricultura;

II – Departamento de Agropecuária, Assistência Técnica e Produção Leiteira;

III – Departamento de Transformação e Industrialização;

IV – Departamento de Turismo;

V – Departamento de Proteção à Natureza;

VI – Divisão de Proteção Animal;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

VII – Divisão de Áreas de Conservação Ambientais e Parques;

VIII – Divisão de Sustentabilidade.

Art. 17-A. Os departamentos e as divisões previstos no art. 17 ficam diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Campo e Turismo, sem prejuízo da preservação de suas atribuições específicas e da continuidade das políticas públicas correspondentes.”

Art. 4º Os cargos, departamentos, divisões, chefias e demais unidades administrativas integrantes das estruturas anteriormente vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Turismo e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção Animal e Sustentabilidade passam a integrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Campo e Turismo.

Parágrafo único. A reorganização prevista nesta Lei não implica em extinção ou limitação das atividades finalísticas de meio ambiente, proteção animal, sustentabilidade, desenvolvimento do campo ou turismo, nem a supressão dos cargos intermediários e das estruturas operacionais existentes.

Art. 5º As atribuições dos cargos em comissão vinculados às áreas de desenvolvimento do campo, meio ambiente, proteção animal, conservação ambiental, parques e sustentabilidade permanecem integralmente preservadas, passando os respectivos cargos a subordinar-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Campo e Turismo.

Parágrafo único. As referências às denominações anteriores das Secretarias constantes da descrição das atribuições dos cargos consideram-se substituídas pela denominação instituída por esta Lei.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 6º O item VIII do Anexo I da Lei Municipal nº 332/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO DO CAMPO E TURISMO

Cargo	Vagas	Símbolo	Carga horária
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Campo e Turismo	01	AP	40 horas semanais
Diretor do Departamento de Agricultura	01	C-3	40 horas semanais
Diretor do Departamento de Agropecuária, Assistência Técnica e Produção Leiteira	01	C-3	40 horas semanais
Diretor do Departamento de Transformação e Industrialização	01	C-3	40 horas semanais
Diretor Geral do Departamento de Proteção à Natureza	01	C-2	40 horas semanais
Chefe da Divisão de Proteção Animal	01	C-3	40 horas semanais
Chefe da Divisão de Áreas de Conservação Ambientais e Parques	01	C-3	40 horas semanais
Chefe da Divisão de Sustentabilidade	01	C-4	40 horas semanais

§ 1º Ficam extintos o cargo de Secretário de Meio Ambiente, Proteção Animal e Sustentabilidade e o cargo de Secretário de Desenvolvimento do Campo e Turismo anteriormente previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 332/2011.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

§ 2º O cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Campo e Turismo substitui os dois cargos de Secretário mencionados no § 1º, mantendo-se o símbolo AP e a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 7º Fica revogado o item XII do Anexo I da Lei Municipal nº 332/2011, que trata da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção Animal e Sustentabilidade.

Art. 8º Ficam preservados os atuais cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados às áreas de desenvolvimento do campo, agropecuária, assistência técnica, produção leiteira, transformação, industrialização, proteção da natureza, proteção animal, conservação ambiental, parques e sustentabilidade, ressalvadas exclusivamente as extinções dos cargos de Secretário previstas nesta Lei.

Art. 9º. A reorganização instituída por esta Lei tem como diretriz a substituição de dois cargos de Secretário por um único cargo de Secretário, sem criação de cargos intermediários adicionais.

Art. 10. Ficam revogados os artigos das Leis Municipais nº 787/2025 e Lei Municipal nº 332/2011 incompatíveis com a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF.

Prefeito Municipal